



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.496, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA, MONTEIRO LOBATO, IGARATÁ E JAMBEIRO, PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de São José dos Campos, Caçapava, Jacareí, Santa Branca, Paraibuna, Monteiro Lobato, Igaratá e Jambreiro para a promoção da saúde no âmbito dos Municípios Consorciados, que integrarão o denominado “Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP”.

Art. 2º. O CONSAVAP será constituído na forma de Consórcio de Direito Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação correlata, nos termos do Protocolo de Intenções anexo, que desde já se constitui parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O CONSAVAP terá por finalidade:

I. representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para a promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõem;

III. promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios Consorciados, entre outras;



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.496, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

IV. esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público;

V. promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns e regionais com ajuda mútua entre eles;

VI. pugnar pelo sadio municipalismo;

VII. desenvolver movimentos de caráter regional ou local, junto à União, ao Estado, e aos demais municípios, assim como junto às autarquias, empresas de economia mista e privadas, objetivando apoio financeiro, técnico e científico;

VIII. debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

IX. promover, direta ou indiretamente, ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento da saúde pública na região, especialmente através da implantação e gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

X. promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e de contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnico-administrativos da área e respectivas soluções;

XI. incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios associados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;

XII. propor, acompanhar e fiscalizar medidas de aprimoramento para a execução de políticas públicas e intervenções dos governos estadual e federal na região, inclusive na priorização de seus investimentos;

XIII. promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral;

XIV. realizar encontros / seminários / conferências / fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da administração municipal, com a finalidade de encontrar soluções



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA
LEI Nº 1.496, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

objetivas para os problemas comuns dos municípios, além da permanente troca de informações e experiências entre si;

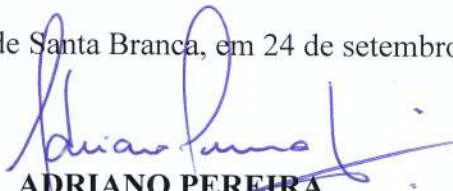
XV. Publicar, na forma que vier a ser definido posteriormente, somente no âmbito dos Conselhos, um boletim informativo com a finalidade de divulgar as atividades do CONSAVAP.

Art. 4º. O CONSAVAP terá sede e foro no Município de São José dos Campos, e seu prazo de duração é ilimitado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Branca, atendidos os critérios de custeio do rateio de despesas e de acordo com a cota de contribuição que cabe ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 24 de setembro de 2013.


ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 24 de setembro de 2013, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


BENEDITA DE FÁTIMA M. RIBEIRO
Diretora Chefe de Gabinete